



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 146

Aprova o REGULAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR DE UMUARAMA.

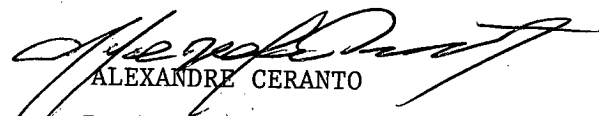
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,


DECRETA :

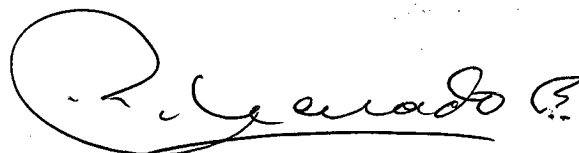
Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento da Feira do Produtor de Umuarama, instituída através do Decreto nº 148, de 09 de agosto de 1983.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, ao 1º de março de 1989.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário Geral


RODOLFO HERMAN NEVADO BURGOS
Secretário de Agricultura

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Ministério da Educação e Cultura

1988

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA LECTRICO
n.º 2.157 de 01/04/88
Lúcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

REGULAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR

DE UMUARAMA - PARANÁ

I - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Feira do Produtor destina-se à venda exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite e de industrialização caseira e a venda de carnes.

§ 1º - Entende-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, flores, mudas de flores e frutas, legumes, inclusive grãos, verduras, ovos, aves, mel e pequenos animais vivos.

§ 2º - Entende-se como pescado: peixes frescos e peixes vivos, inclusive rãs.

§ 3º - Entende-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga e requeijão.

§ 4º - Entende-se como conservas: doces caseiros e compotas.

§ 5º - Entende-se como produtos de industrialização caseira aqueles fabricados ou transformados pelo produtor.

§ 6º - Com relação a carnes: não será permitida a venda de carnes bovinas.

Art. 2º - O objetivo precípua da Feira do Produtor é fomentar o aumento da produção municipal de produtos hortifrutigranjeiros, além de outros relacionados com o meio agrícola, com vendas do produtor diretamente ao consumidor, visando também o abastecimento do mercado, para que haja, assim, equilíbrio entre a oferta e a procura dos bens desenvolvidos no Município.

II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º.- A Feira funcionará semanalmente, nos dias de sábados até às 12:00 horas, em local determinado pela Prefeitura do Município de Umuarama.

Art. 4º - A instalação no recinto ou área de funcionamento, previamente determinadas, até às 7:00 horas, o que farão de forma silenciosa para não perturbar o sossego das famílias das imediações.

§ 1º - Os pontos serão distribuídos, para os participantes pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Será obrigatória a sua participação em todos os dias que se realiza a feira.

§ 3º - A cada 03 (três), faltas consecutivas, sem justificação, o participante perderá direito ao ponto.

§ 4º - A cada falta sem justificação o participante pagará uma multa de 05 (cinco) centésimo de salário mínimo ao caixa comunitário da feira.

Art. 5º - Será proibido para quaisquer fins:

I - o uso de árvores, localizadas nas vias publicas onde estiver sendo realizada a feira, salvo para o estabelecimento de barracas de baixo delas.

II - o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira, durante a realização desta.

Art. 6º - Para uso das barracas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - cada produtor terá direito de usar tantas barracas; quanto a quantidade de produtos produzidos.

II - a colocação deverá obedecer o espaço mínimo de 01 metro uma da outra, a fim de permitir a passagem do público.

III - a colaboração em calçada deverá guardar uma distância mínima de 01 metro entre a área utilizada e o muro.

Parágrafo único - Será obrigatório manter as barracas limpas, conservadas e com bom aspecto.

IV - caso o produtor ocupe mais que uma barraca, os produtos não poderão ser remanejados de uma barraca para outra.

V - os produtos produzidos na época serão liberados para outros produtores comercializarem desde que os produtores participantes não tenham produtos suficiente para atender a demanda.

Art. 7º - Depois de descarregadas as mercadorias, os animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de evitar acidentes ou prejudicar o trânsito de pedestres.

Art. 8º - Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes de produtos hortifrutigranjeiros no recinto da Feira.

III - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º - Para manutenção da ordem e do bom funcionamento, a Feira será dirigida, permanentemente, por uma Comissão Organizadora, ficando, porém, sujeito a fiscalização.

§ 1º - A fiscalização caberá a Prefeitura do Município de Umuarama, através de seus agentes fiscais.

§ 2º - A Comissão Organizadora será constituída por:

I - Presidente, eleito pela maioria dos produtores atuantes no último ano, na Feira do Produtor, que será o Coordenador no período de um ano.

II - Um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Sr. Prefeito Municipal.

III - Dois produtores indicado pelo Presidente, para assumir o cargo de Secretário e Tesoureiro.

IV - Um representante da Faculdade de Ciências Administrativa, Contábeis e Econômica de Umuarama.

V - Um técnico indicado pela EMATER Paraná; que será também o Supervisor.

Art. 10.- A Comissão Organizadora será responsável pela definição de atitudes concretas a serem desenvolvidas, para a realização dos objetivos preconizados neste Regulamento, principalmente, orientando os produtores, requerendo junto aos poderes públicos os anseios dos produtores e definindo a forma de venda dos produtos.

IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 11 - Às pessoas pretendentes em comercializar na Feira do Produtor, caberá provar a sua condição de produtor, declarando o lugar de suas culturas e tipos de produtos a vender.

Art. 12 - À inscrição de produtor far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - carteira de identidade ou título de eleitor;
- II - prova da condição de produtor, através de registro do INCRA ou Escritura Pública, declaração de arrendamento, parceria ou outro.

Parágrafo único - Na ficha de inscrição deverão constar os tipos de produtos a serem comercializados na Feira.

Art. 13 - A inscrição e autorização serão efetuadas e fornecidas pelos técnicos da EMATER, Paraná após a fiscalização competente.

§ 1º - A autorização mencionada neste artigo, terá validade de 01 ano, devendo ser renovada pelo interessado no mesmo local, após o vencimento.

§ 2º - Se o produtor, inscrito por um período de 01 ano passar a produzir outros tipos de produtos que não foram relatados por ocasião de sua inscrição, deverá procurar o técnico da EMATER para atualização de seu cadastro, acrescentando-se os novos produtos a serem vendidos.

Art. 14 - Será fornecida pela EMATER Paraná, a cada produtor inscrito, uma carteira de identificação, documento único que lhe provará a condição de produtor no recinto da Feira, dando-lhe direito a uma banca ou local de venda.

§ 1º - Em caso de extravio da referida carteira, o produtor deverá requerer a segunda via, mediante requerimento protocolado no Escritório Local da EMATER Paraná.

§ 2º - À não apresentação do documento ao fiscal, dar-lhe-á o direito de impedir o produtor a comercializar na Feira, até que não seja regularizada a situação.

V - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

*Fazzer
Direto*

Art. 15 - À Prefeitura do Município de Umuarama, competirá a expedição, nos termos legais, da autorização para o funcionamento da Feira, bem como, a determinação do local para a sua instalação.

§ 1º - Criará um zoneamento mínimo de 100 mts, distante do local da Feira; onde o comércio ambulante ou eventual será expressamente proibido.

§ 2º - Constatado qualquer desvirtuamento do objetivo preconizado neste Regulamento, poderá a Prefeitura revogar, de imediato, a autorização referida neste artigo.

Art. 16 - O agente fiscal, designado pela Municipalidade, deve
rã:

I - permanecer no recinto de Feira durante o tempo de seu funcionamento, observando e fazendo observar as disposições regulamentares, devendo apresentar relatório semanal das ocorrências ao Presidente da Comissão da Feira do Produtor.

II - fiscalizar e examinar os produtos, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

III - proibir a entrada de vendedores ambulantes, eventuais e não credenciados; no recinto da Feira.

Art. 17 - Caberá também à Prefeitura do Município proceder a limpeza da área ocupada pela Feira, ao término desta.

Art. 18 - A manutenção da ordem e disciplina, assim como, o auxílio dos membros da Comissão recorrerá aos órgãos competentes, sempre que for necessário.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRODUTOR

Art. 19 - O produtor poderá colocar em cartazes explícitos os preços indicativos das mercadorias.

Parágrafo único - Os preços das mercadorias poderão ser equiparados ao Ncz\$/Kg, quando outro tipo de medida for utilizado.

Art. 20 - Será expressamente proibido ao produtor:

I - reservar mercadorias, mesmo que expressamente vendidas, para determinadas pessoas;

II - vender gêneros de consumo que tenham sido adquiridos em feira-livre, estabelecimento comercial ou outros;

III - atrair, diretamente, os fregueses quando estes estiverem em bancas vizinhas.

Parágrafo único - As mercadorias adquiridas de outros produtores constituem-se também em travessio ou intermediação, sendo, portanto, expressamente proibido, salvo em épocas fora do período de produção.

Art. 21 - Os produtores deverão retirar as mercadorias até o vencimento do horário para o término da Feira.

Art. 22 - Não será permitido aos produtores abandonar mercadorias no recinto da Feira, devendo recolher toda a sobra que, porventura, não for vendida e, também, depositar os detritos ou restos de produtos em recipientes adequados, mantendo limpo o local de comercialização.

Art. 23 - Far-se-á obrigatória a presença do produtor ou familiar na Feira para a venda de sua produção.

Art. 24 - Todo o produtor, ao se inscrever, deverá conhecer este regulamento.

Art. 25 - Será obrigatória a participação do produtor nas reuniões, salvo quando justificção antecipadamente.

VII - DAS PENALIDADES

Art. 26 - Toda a pessoa que for encontrada negociando na área da Feira, sem a necessária inscrição e autorização, será intimada pela fiscalização a retirar-se do local.

Parágrafo único - Em caso do não cumprimento da determinação, sua mercadoria será apreendida e recolhida ao departamento competente da Prefeitura, além de incorrer em outras medidas punitivas cabíveis à espécie.

Art. 27 - A matrícula ou autorização será cassada pela Comissão, quando constatada as práticas das seguintes infrações:

- I - venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina ou adquiridas para revenda;
- II - cobrança de preços superiores aos fixados em tabelas ou cartazes, expostos ao público, determinado pela Comissão da Feira;
- III - fraudes nos preços, medidas ou balanças;
- IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;
- V - transgressão de natureza grave das disposições fixadas neste Regulamento;
- VI - multa de duas mensalidades para os faltantes em reunião quando não justificadas.

Art. 28 - No caso de não cumprimento deste Regulamento, o produtor será advertido uma vez e, ocorrendo reincidência, será cassada a sua carteira de autorização.

Parágrafo único - O produtor que tiver cassada sua autorização ficará proibido de participar da Feira durante um (01) ano, a partir da data do recolhimento de sua carteira de autorização.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Na disciplina da Feira ter-se-á em vista:

- I - manter a ordem e o asseio;
- II - assegurar o seu aprimoramento;
- III - proteger os produtos e consumidores quanto as manobras prejudiciais a seus interesses.

Art. 30 - Será facultado e recomendado ao público comunicar às pessoas encarregadas da fiscalização e em serviço na Feira e qualquer abuso ou infração, porventura cometidos pelos produtores participantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, imediatamente.

Art. 31 - Ao fiscal e a Comissão da Feira do Produtor caberá o julgamento dos casos de não cumprimento deste Regulamento.

Art. 32 - Aos membros da Comissão será facultada a verificação de irregularidades e poderes para julgá-las, imediato, junto com o fiscal, se merecer urgência a sua execução.

Art. 33 - A Comissão da Feira, observadas as disposições legais caberá a tomada de decisões, para a solução de casos que ocorrem e não estejam explícitos neste Regulamento.

Art. 34 - Será criado um caixa comunitário no qual será cobrado de cada participante um (01) centésimo do salário mínimo por mês como mensalidade.

§ 1º - O participante inicial pagará a taxa de inscrição no equivalente a uma mensalidade no seu primeiro dia de Feira, as demais mensalidades serão cobradas no dia da cobrança geral.

§ 2º - O caixa comunitário será destinado a eventuais despesas e, ou publicidades.

§ 3º - Poderá o caixa comunitário promover eventos para angariar fundos para seus objetivos.

§ 4º - O caixa comunitário fornecerá até 50% dos gastos com confra
ternização, ao produtor que contribuiu com doze (12) mensalidades, e pro
porcional aos demais.

Art. 35 - O Presidente deverá convocar reuniões normais com ante
cedencia de quinze (15) dias.

Art. 36 - Todos os participantes ativos da Feira terão direito de
votar e ser votados.

§ 1º - A trinta (30) dias do término do mandato o Presidente em
exercício, convocará eleições; podendo ser reeleito por mais um (01) ano.

§ 2º - Do saldo do pleito o mais votado será o Presidente.

Art. 37 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de fevereiro de 1989.